



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.165, de 21 de outubro de 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.165/2014:

Art. 1º. Os arts. 135, 136, 138 e 139 da Lei Municipal nº 1.128/70 (Estatuto do Funcionário Público Municipal), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 135. Aos servidores públicos municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, serão concedidos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

II - 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base do servidor, no caso de exercício de trabalho em condições de periculosidade.

§ 1º. Para fins de incidência dos adicionais previstos neste artigo, considera-se:

a) piso salarial: é o valor mínimo que pode ser pago em uma categoria profissional, ou seja, é a menor referência salarial.

b) salário base: é o salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações.

§ 2º. Os adicionais previstos no caput deste artigo incidirão, única e exclusivamente, sobre o piso salarial (insalubridade) ou salário base (periculosidade), sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

§ 3º. Os adicionais de insalubridade ou de periculosidade serão concedidos a requerimento:

I - do servidor;

II - da chefia do servidor;

§ 4º. A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade serão feitas através de perícia a cargo de autoridade ou órgão competente e credenciado para esse fim, por meio de ato formal, identificando:

I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.165/2014.

fls. 2

- a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
  - b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;
- IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
- V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§ 5º. Para fins de caracterização e classificação da insalubridade, a autoridade responsável pela perícia, deverá submeter-se às normas regulamentadoras - NR 15 e 16, previstas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 136. Os adicionais a que se refere esta lei não serão pagos aos servidores que:

- I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
- II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

§ 1º. O adicional de insalubridade ou de periculosidade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação das condições que deram causa à sua concessão.

§ 2º. A chefia imediata deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o afastamento temporário ou definitivo do servidor da unidade ou atividade insalubre ou perigosa, para fins de suspensão ou cessação do pagamento do adicional, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. A Prefeitura adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Art. 138. Os adicionais de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos do servidor e não serão computados para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 1º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade são inacumuláveis.

§ 2º. Na hipótese de classificação cumulativa da unidade ou atividade como insalubre e perigosa, o servidor deverá optar por um dos adicionais.

Art. 139. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores cujo vínculo com a Administração Municipal é regido pela legislação trabalhista, que já lhes assegura o direito à percepção de adicional de insalubridade e de periculosidade.”



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.165/2014.

fls. 3

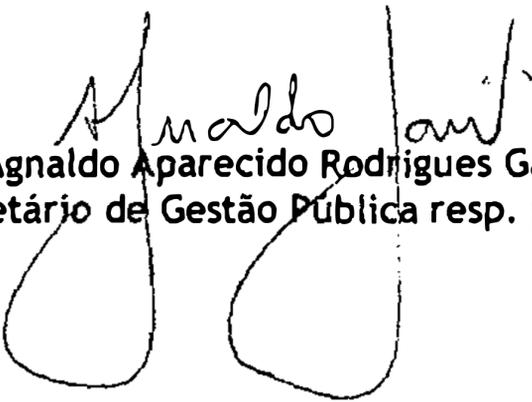
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2014.

  
Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretária e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.